

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO EXCELENTÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM

Pregão Eletrônico 13/2022

* O recurso completo será enviado ao e-mail cpl@ufam.edu.br

AMAZON EXPLORERS MANAUS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 04.389.953/0001-44, com sede na Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, nº 455, sala 801, Edifício Cristal Tower Hotel, Adrianópolis, CEP: 69057-015, Manaus/AM, casa 01, bairro Cachoeirinha, neste ato representada por EURY PALMEIRA BARROS, responsável pela administração da pessoa jurídica, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da habilitação da empresa DF TURISMO E EVENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ n. 07.832.586/0001-08, no pregão eletrônico supramencionado, com vistas a apurar suposta conduta violadora e eventual prática de infração administrativa, pela empresa, passando a expor as razões de fato e de direito.

DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para apresentação do Recurso Administrativo é de 03 (três) dias úteis, contados da informação de interesse em recorrer, o que ocorreu na data de 08/07/22, sendo tempestiva a presente.

DO DIREITO

DO ENQUADRAMENTO DA RECORRIDA COMO MICROEMPRESA.

Tem-se que o objetivo primordial do processo licitatório é a obtenção, em favor da Administração Pública, da oferta com maior vantajosidade, sendo que a forma mais adequada para tal finalidade é que possibilite a ampla disputa e competição entre o maior número de licitantes que atendam às exigências mínimas previstas em lei a fim de conceder uma garantia mínima de segurança à futura contratação.

Inicialmente cabe destacar que a licitação pública deve ser regida pelos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Analisando os documentos acostados verifica-se que a Recorrida inseriu Declaração de Enquadramento como Microempresa, com o intuito de receber benefícios de tratamento diferenciado no curso do certame.

Antes de entrar no mérito, importante destacar que o procedimento licitatório, na missão de selecionar a melhor proposta para a administração, garante a vinculação à lei e ao instrumento convocatório.

Em breve pesquisa no Portal da Transparência do Governo Federal, demonstra-se que a Recorrida já recebeu, do Governo Federal e seus órgãos, a quantia de R\$ 142.352.985,91 (doc. 01).

Apenas no primeiro semestre de 2022 a Recorrida recebeu mais de 16 milhões do Governo Federal e seus órgãos, e em 2021 esse número chegou a quase 22 milhões de reais.

Além disso, possui centenas de contratos firmados com órgão da União, o que pode ser verificado no mesmo Portal.

Ora, Sr. Pregoeiro, ainda que se reconheça que o repasse das passagens para a companhia aérea não seja faturamento da empresa, é extremamente improvável que a recorrida fature menos de R\$ 869 mil reais por ano (teto de faturamento de ME para 2022).

Na demonstração de resultado do exercício de 2021 apresentada no certame a Recorrida apresenta como receita operacional bruta o valor de R\$ 1.652.163,34, acima do limite de microempresa, e bem abaixo do faturamento real demonstrado.

É notório que se a empresa apresenta um ganho irrisório na taxa de administração é porque a mesma recebe bônus, comissões, milhagens, etc. Ocorre que todos os itens também são economicamente aferíveis para fins de faturamento. Essa é a lógica da proteção legal para as pequenas empresas.

Ainda que se afirme que a empresa não se enquadre como microempresa, a bem da verdade, a sua declaração potencialmente feriu a igualdade de participação entre os licitantes.

DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA EM RELAÇÃO AOS SÓCIOS.

Após analisar o item relativo ao faturamento da empresa Recorrida, convém destacar ainda que os sócios da referida empresa, também são sócios em outras duas empresas, sendo uma delas de mesmo objeto da DF Turismo, e também optante pelo simples nacional.

São as empresas Brick Construtora e Incorporadora Ltda (CNPJ 14.811.358/0001-09), e Personalite Travel Turismo e Eventos Ltda (CNPJ 15.329.965/0001-08). Em anexo junta-se os quadros societários de cada uma das empresas mencionadas, que são os mesmos sócios da Recorrida (docs. 02 e 03).

A LC 123/06 informa que os sócios das empresas favorecidas pelo regime de microempresa ou de pequeno porte, quando sócios de outras pessoas jurídicas, para tais efeitos os faturamentos devem ser somados, a saber:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

(...)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

(...)

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

(...)

Assim, para efeitos de regularidade de tal enquadramento, devem demonstrar através de Balanços que a soma do faturamento de todo grupo empresarial não ultrapasse os valores previstos na Lei Complementar 123/06.

Apesar de tais informações não serem públicas, cabe a este Pregoeiro realizar tal análise, ainda que com apoio dos demais órgãos de controle.

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer se digne Senhoria a proceder a análise da documentação juntada aos autos, bem como pesquisar com os meios que dispõe, para fins de desclassificar a empresa DF TURISMO E EVENTOS LTDA do certame em questão, uma vez que a empresa claramente não se enquadra como Microempresa, conforme declaração prestada pela mesma.

N. Termos,
Pede deferimento.

Manaus, 13 de julho de 2022.

EURY PALMEIRA BARROS
Representante Legal da AMAZON EXPLORERS MANAUS LTDA

Fechar